



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Colegiado de Química

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2014 – COLQUI

Estabelece normas para que se efetive a concessão do Aproveitamento de Estudos ao requerente no Curso de Química do CCE/UFES.

Considerando a necessidade de estabelecer normas para concessão de aproveitamento de estudos das disciplinas obrigatórias que integram as matrizes curriculares do curso de Química nas modalidades Bacharelado, Bacharelado com Ênfase em Estudos de Petróleo e Licenciatura, o Colegiado do Curso de Química do CCE/UFES,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a aplicação de uma avaliação em uma ou mais disciplinas, desde que, preliminarmente, sejam cumpridos os artigos 3º e 6º da Resolução nº 23/1997 do Conselho de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (CEPE – UFES), para que se efetive a concessão do aproveitamento de estudos ao requerente. A aplicação da prova poderá ser subtraída, excepcionalmente, nos casos julgados pelo Colegiado do Curso de Química. A avaliação terá conteúdo relacionado à ementa da disciplina exigida pelo Curso de Química do CCE/UFES e será elaborada por professor especialista da área, designado e escolhido por este colegiado, e terá valores atribuídos compreendidos no intervalo de 0,00 a 10,0. A nota exigida para a concessão do aproveitamento deve ser igual ou maior que 5,00.

Art. 2º. O prazo máximo de validade das disciplinas cursadas a serem utilizadas para concessão de aproveitamento de estudos para o curso de Química do CCE/UFES é de 8 (oito) anos.

Art. 3º. Não poderá ser efetuado aproveitamento de carga horária superior a 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso para o qual o aluno está regularmente matriculado.

Art. 4º. O requerimento de aproveitamento de estudos deve ser preenchido e assinado pelo requerente na secretaria do Colegiado do Curso de Química do CCE/UFES no prazo máximo de 40 dias após o início de cada semestre letivo.

Art. 5º. Em se tratando de disciplinas cursadas em Intercambio Educacional em instituições de ensino estrangeiras, o requerente deve apresentar a documentação comprobatória exigida pelo artigo 6º da resolução 23/1997 do CEPE/UFES acompanhada da tradução juramentada.

Art. 6º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Química do CCE/UFES.

Art. 7º. Revogam-se as Instruções Normativas 01/2005, 01/2006, 01/2010 e 01/2011 do COLQUI/CCE/UFES.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Vitória, 25 de novembro de 2014.

Priscilla Paiva Luz
Coordenadora do Colegiado de Química

